



**§ 4º As armas de fogo e munições apreendidas que pertençam à Polícia Civil ou Militar e às Forças Armadas serão devolvidas à instituição após a realização de perícia, exceto se determinada sua retenção até o final do processo pelo juízo competente.**

Feitas essas ponderações, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que, sendo aprovado este, seja aprovada também a minuta de provimento anexa, para atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com posterior comunicação ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados e Secretaria de Segurança Pública.

*Sub censura.*

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

**FLAVIA CASTELLAR OLIVÉRIO**  
Juíza Assessora da Corregedoria  
(assinatura digital)

#### PROVIMENTO CG Nº 36/2021

**Altera o artigo 509 da Seção XXV, do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, quanto aos procedimentos relacionados à destinação de armas de fogo e munições à guarda de objetos.**

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pelo Decreto Nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, no tocante a destinação, devolução e conservação de armas de fogo e munições apreendidas em procedimentos criminais e infracionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça quanto aos procedimentos relacionados à destinação de armas de fogo e munições à guarda de objetos;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do processo CG nº 2021/82356.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O artigo 509 da Seção XXV, do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

Do Depósito, Guarda e Destinação de Objetos e Da Destinação dos Veículos Apreendidos

**“Art. 509. Recebido o laudo pericial das armas e munições apreendidas ou requerimento da autoridade policial para a destruição, restituição ou conservação das mesmas, o escrivão judicial da unidade judiciária providenciará ao cadastro dos dados da arma no sistema informatizado oficial – SAJ e intimará o Ministério Público e o defensor, constituído ou nomeado para o acusado ou investigado, a se manifestarem em cinco dias.**

§ 1º Decorrido esse prazo, os autos do processo, inquérito policial, termo circunstanciado ou procedimento de apuração de ato infracional serão, em 48 horas, conclusos ao juiz, que determinará a destruição, no caso de ausência de manifestação das partes ou manifestação pela destruição, a restituição ou a conservação do armamento, comunicando o teor de sua decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º Decidindo pela restituição, o juiz determinará a intimação pessoal do interessado ou, se for o caso, por edital com prazo de 20 dias, para comprovação da titularidade e registro, no prazo de dez dias, sob pena de perdimento e determinação de destruição.

§ 3º As armas de fogo não reclamadas e aquelas cuja identificação não seja possível, após declaradas disponíveis pelo juiz do feito, deverão ser destruídas.

**§ 4º As armas de fogo e munições apreendidas que pertençam à Polícia Civil ou Militar e às Forças Armadas serão devolvidas à instituição após a realização de perícia, exceto se determinada sua retenção até o final do processo pelo juízo competente.**

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

**RICARDO MAIR ANAFE**  
Corregedor Geral da Justiça  
(assinado digitalmente)

#### COMUNICADO CG nº 1774/2021 CPA 2021/82356

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que diante da informação da Secretaria de Segurança Pública sobre a existência de grande número de armas de fogo pertencentes às corporações (Polícia Militar e Polícia Civil) apreendidas em feitos de natureza criminal e infracional sem a necessária decisão sobre sua restituição; bem como sobre outras milhares de armas (particulares e sem identificação) que se encontram sob custódia da mesma Secretaria sem decisão judicial sobre sua destinação/destruição, **deverá ser dado célere tratamento** visando a identificação e adoção das providências necessárias, nos termos do art. 509 e §§ das Normas de Serviço. **COMUNICA**, ainda, que para o mesmo fim, foram disponibilizados os tipos de petição que serão usados pelas autoridades policiais:

#### Tipos de Petição:

- 8304 -Devolução de Armas das Corporações – DELPOL - PF

- 8306- Pedido de Destruição das Armas – DELPOL

Dúvidas: spi.diagnostico@tjsp.jus.br